



Diário Oficial

PREFEITURA DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Instituído pela Lei Municipal nº 1.017/2017 e Regulamentado pelo Decreto Nº 009/2017

ANO IX

Nº 0226

TOCANTINÓPOLIS-TO

Quinta-feira, 24 de julho de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.221, DE 24 DE JULHO DE 2025

“Institui a verba-cota de despesa de atividade parlamentar e dá outras providências.”

O PREFEITO DE TOCANTINÓPOLIS, Estado do Tocantins,
Faço saber que a Câmara de Tocantinópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Verba-Cota de Despesas das Atividades Parlamentares - CODAP, com a destinação específica e exclusiva de viabilizar o bom exercício da atividade parlamentar, fixada no valor mensal de até 50% (cinquenta por cento) do valor da verba de atividade parlamentar atribuído ao Deputado Estadual, em conformidade com os limites, as normas e procedimentos estabelecidos em Resolução própria e específica e poderá ser reajustada para efeito de adequação às necessidades e exigências do bom desempenho do mandato, por ato próprio do Presidente, observada a capacidade financeiro-orçamentária da Câmara, podendo ser adotado como parâmetro e periodicidade a sistemática praticada pela Assembleia Legislativa Estadual e Câmaras Municipais de igual ou similar porte institucional.

Art. 2º O benefício será concedido mediante cotas definidas em Resolução específica e disponibilizadas a cada Gabinete de Vereador pelo Presidente da Câmara Municipal de Tocantinópolis, mediante solicitação de fornecimento mensal formulada pelo respectivo Titular ou responsável cadastrado junto aos setores competentes da Casa, que também exercerão o controle dos fornecimentos e das despesas correspondentes.

§ 1º A CODAP atenderá as seguintes despesas:

- I - combustível e lubrificantes;
- II - serviços de telefonia;
- III - serviços com a manutenção do Gabinete,

compreendendo:

- a) material de escritório, suprimento de informática e serviços gráficos;
 - b) publicidade, estritamente institucional, vedada qualquer conotação de caráter eleitoral e promoção pessoal.
- IV - serviços técnicos de assessoramento jurídico;
 - V - serviços técnicos de assessoramento contábil;
 - VI - locação de veículo com ou sem motorista;

VII - hospedagem e alimentação, exceto no território municipal;

VIII - serviços postais;

IX - serviços eventuais e específicos de consultorias técnicas.

§ 2º A disponibilização e fornecimento dos serviços, gêneros e bens previstos nos incisos deste artigo serão realizados de forma centralizada, objetivando uma economia de escala, sob a forma de quotas, com operacionalização definida em Resolução própria e específica”.

§ 3º O serviço estabelecido no item VI poderá ser prestado a servidores lotados no gabinete do Vereador, em veículos devidamente e previamente cadastrados na casa.

§ 4º Aplicam-se ao uso da cota-Parlamentar de que trata esta Lei, as seguintes restrições:

I - não se admitirá a utilização da cota para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parentes seu até o terceiro grau;

II - é vedado o reembolso de pagamento realizado o à pessoa física, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Resolução específica;

III - não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com gêneros alimentícios ou aquisição de material permanente de duração superior a dois anos;

IV - os contratos de locação de bens móveis, notadamente veículos, não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da cota;

V - a locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada, observada a vigência máxima de até 01(um) ano, na forma legal;

VI - a cota não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas;

VII - não serão permitidos gastos de caráter eleitoral;

VIII - nos 120 dias anteriores à data das eleições gerais e municipais, os Vereadores que forem candidatos não poderão utilizar recursos da cota para pagar divulgação da atividade parlamentar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão observar a legislação federal, estadual e municipal regente das despesas públicas, especialmente a 4.320, de 17 de março de 1964, a 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, na forma definida em Resolução específica.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Resolução própria e específica, no tocante aos procedimentos das despesas relativas à CODAP.

Art. 5º dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, correrá à conta dos

recursos: Manutenção de atividades administrativas: Ficha 11; Código: 01.01.01.031.0001.2.002; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros, pessoa jurídica; Fonte 1.500, para o exercício de 2025, de acordo com o quadro de detalhamento de despesas (QDD).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alzira Gomes de Souza, em Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de julho de 2025.

FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

SECRETARIA DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 13, DE 23 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal, resolve

R E T O R N A R, a pedido,

do período de cessão à Prefeitura de Palmas, a Farmacêutica TATIANE DE OLIVEIRA CAMARGOS, servidora efetiva, matrícula 31287, CPF nº 700.XXX.XXX-91, para os quadros funcionais da Prefeitura de Tocantinópolis, no âmbito da Secretaria da Saúde, a partir de 22 de julho de 2025.

Maria da Conceição Marinho de Farias Rêgo
Secretária da Saúde



FABION GOMES DE SOUSA
Prefeito

JAIR TEXEIRA AGUIAR
Secretário da Administração